

## LEGAL ALERT

# AVANÇOS NA PROPOSTA DE DIRETIVA RELATIVA AO DEVER DE DILIGÊNCIA DAS EMPRESAS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

Depois de dois anos de negociações, e ultrapassados inúmeros avanços e recuos, foi hoje aprovado, em Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia (COREPER), o texto da Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, também conhecida por *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* (CSDDD ou CS3D).

Recorde-se que a CSDDD prevê regras comuns para os Estados-Membros da União Europeia (UE) **no que respeita às obrigações das (grandes) empresas em matéria de sustentabilidade e direitos humanos** – em particular, a obrigação da **realização de exercícios de *due diligence*** pelas empresas, com vista à identificação, prevenção, gestão, mitigação e correção dos impactos no ambiente e nos direitos humanos, potenciais e reais, provocados pela sua atividade, e, também, pela atividade das suas filiais e parceiros na cadeia de valor.

A versão ora aprovada surge no seguimento do chumbo pelo COREPER, no mês passado, da versão que resultava do acordo político entre o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho Europeu, em resultado da abstenção de vários Estados-Membros, frustrando, assim, as expectativas a seu respeito, e deitando por terra as sucessivas alterações (e compromissos) entre as instituições europeias, na origem do texto final.

Vários esforços foram feitos para procurar aprovar a CSDDD ainda no mandato do atual Parlamento Europeu, que termina em junho de 2024.

De entre as várias modificações, salientam-se as seguintes:

<b>Matérias</b>	<b>Texto inicial</b>	<b>Texto aprovado em COREPER</b>	<b>Consequências</b>
<b>Âmbito de aplicação</b>	<p>Grandes empresas:</p> <p>i) Volume de negócios líquido de 150 milhões de euros gerado na UE; e</p> <p>ii) 500 trabalhadores.</p> <p>Limiares mínimos de aplicação mais reduzidos para empresas com atividade em setores considerados de elevado risco para o ambiente e direitos humanos (250 trabalhadores e volume de negócios de 40 milhões de euros, desde que pelo menos 50% desse volume de negócios seja gerado em atividades desenvolvidas em setor de elevado risco).</p>	<p>Grandes empresas:</p> <p>i) Volume de negócios líquido de 450 milhões de euros gerado na UE; e</p> <p>ii) 1000 trabalhadores.</p>	<p>Aumento dos limiares relevantes para a delimitação do âmbito de aplicação subjetivo da CSDDD.</p> <p>Eliminação dos limiares mais reduzidos de aplicação para empresas com atividade em setores de elevado risco.</p> <p>Redução de cerca de 67% das empresas abrangidas em face da primeira versão.</p>
<b>Setor Financeiro</b>	<p>Exclusão temporária do setor financeiro, com possibilidade de inclusão futura, à luz de uma cláusula de revisão.</p>	<p>Todas as referências à potencial inclusão do setor financeiro são eliminadas.</p>	<p>Embora o setor financeiro esteja excluído, o Acordo Político reconhece a importância de futuros desenvolvimentos neste sentido.</p>
<b>Cadeia de valor</b>	<p>A cadeia de valor integra os parceiros comerciais a montante e a jusante (produção e distribuição, respetivamente).</p>	<p>A definição de “cadeia de valor” é substituída pela definição de “cadeia de abastecimento” que:</p> <p>(i) mantém os operadores a montante, mas (ii) a jusante, inclui apenas os parceiros comerciais que exercem atividades para a empresa ou em nome da empresa relacionadas com a distribuição, transporte e armazenamento dos produtos.</p>	<p>Mitigação do escopo das relações indiretas na cadeia de valor e diminuição da cadeia de operadores a jusante.</p>

A versão final e aprovada pelo COREPER distancia-se do texto inicialmente proposto, especialmente no que diz respeito ao âmbito de aplicação e, conseqüentemente, no que contende com o número de empresas abrangidas pelas obrigações estabelecidas pela CSDDD.

Embora a CSDDD tenha ainda de ser aprovada pelo Parlamento Europeu, no último passo do processo legislativo europeu, os percalços da proposta até aqui poderão justificar particular celeridade. Apesar dos recuos, a adoção deste ato é um avanço significativo na promoção da transição verde e no destaque da sustentabilidade como parte fundamental das responsabilidades futuras das grandes empresas europeias (com impacto, também e naturalmente, nos seus parceiros e clientes).

Recorde aqui os nossos *legal alerts* sobre a [Proposta de Diretiva da Comissão Europeia](#), a [Orientação Geral do Conselho](#), a [Posição Comum do Parlamento Europeu](#) e sobre o [acordo provisório](#).

A [equipa de ESG e Direitos Humanos](#) da Morais Leitão acompanha diariamente os desenvolvimentos desta iniciativa, encontrando-se disponível para o esclarecimento de qualquer questão e para o apoio a quaisquer diligências exigidas pelo enquadramento normativo que se avizinha.

[Mariana Soares David \[+ info\]](#)

[João Bernardo Silva \[+ info\]](#)

[Inês F. Neves \[+ info\]](#)

[Joana Fraga Nunes \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).